

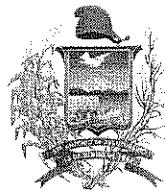


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Ata de 19 de abril de 2021, para a deliberação sobre o Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE AUDITORIA JURÍDICA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS EFETIVADOS NO ANO DE 2020 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**, conforme especificado na respectiva Solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e quinze minutos, na sede desta Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 012/2021 e alterada pela Portaria nº 030/2021, para proceder à análise e julgamento do procedimento de dispensa de licitação acima nomeado. Esta Comissão iniciou os trabalhos com a verificação das propostas apresentadas pelo Dr. Milton Fernando da Costa Val, inscrito na OAB-MG sob o nº 41.666 e no CPF sob o nº. 344.270.826-53, no valor total de R\$ 28.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), da Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados inscrita no CNPJ sob o nº 14.352.422/0001-30, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e do Escritório Machado Advocacia Empresarial – Sociedade de Advogados/ME inscrita no CNPJ sob o nº 14.723.319/0001-50, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Registra-se, desde já, que estima-se uma carga horária mínima de 96 (noventa e seis) horas para a realização dos serviços jurídicos que se pretende contratar, sendo o valor da hora para este tipo de serviço na Tabela de Honorários da OAB/MG, conforme art. 125, R\$ 300,00 (trezentos reais), o que deixaria o valor da proposta dentro do valor mínimo da respectiva tabela, sem levar em consideração outros acréscimos advindos de serviços realizados fora do recinto do escritório, de acordo com o art. 125, “c”. Salienta-se que esta Comissão utilizou-se das cotações e da tabela acima mencionada e, também, de consultas telefônicas com outros profissionais para formar sua opinião sobre os preços de mercado. Após análise da proposta, chegou-se à conclusão que todas atendem o objeto aqui pretendido, no entanto, decidiu-se pela proposta apresentada pelo Dr. Milton Fernando da Costa Val pelo fato de ser o menor preço proposto. Em seguida passou-se a analisar a documentação apresentada pelo respectivo profissional, quando constatou que o mesmo apresentou Carteira de Identidade de Advogado, Comprovante de Situação Cadastral no CPF regular, Declaração do Curso de Pós Graduação e Atividades Complementares da UGF no Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Tributário com carga horária de 360 h/a e Certificado de Pós Graduação em Curso de Especialização em Administração Pública Municipal realizado de 10 de abril de 1999 a 15 de abril de 2000. Observa-se que a referida contratação tem por base atender a necessidade do Município quanto a realização dos serviços de auditoria nos procedimentos licitatórios realizados no exercício de 2020, a fim de atestar quanto à regularidade dos respectivos procedimentos, visto que o Departamento

Carlo da Silva Marques da matr. 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19

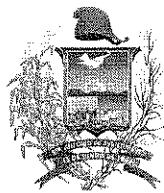


Jurídico do Município constatou indícios de irregularidade em certames licitatórios realizados pela Administração anterior, o que torna necessário e até mesmo imprescindível sua verificação quanto ao cumprimento dos princípios constitucionais e da legislação pertinente. Acresce, ainda, que a presente contratação, conforme parecer jurídico apresentado, se encontra amparada no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. Desta forma, este Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, em análise a documentação e proposta apresentada pelo Dr. Milton Fernando da Costa Val, com escritório na cidade de Belo Horizonte, advogado inscrito na OAB-MG sob o nº 41.666, no valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conclui pela possibilidade da contratação direta nos moldes estabelecidos pela Lei Federal 14.133/2021. Considerando todo o exposto nesta ata e no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, concluímos pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, observando as demais condições atinentes ao processo, como sua ratificação pela autoridade competente. Nada mais havendo a tratar a Comissão Permanente de Licitação dá por encerrada esta reunião, Santo Antônio do Aventureiro – MG, 19 de abril de 2021.

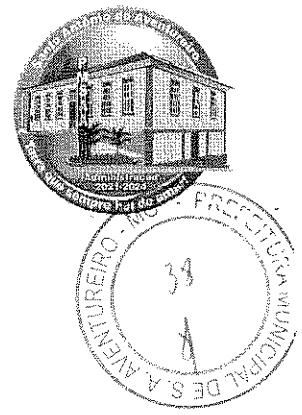

ANDERSON PINTO MEDEIROS
Presidente da Comissão


MARCELO DE MATOS
Membro da Comissão


CARLA DE MATOS
Membro da Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Exmo. Sr. Prefeito

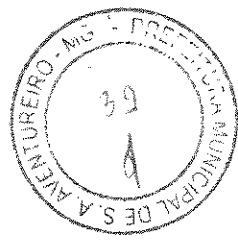
Nós, infraassinados, membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, conforme nomeação efetivada através da Portaria nº 012/2021 e alterada pela Portaria nº 030/2021, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021 e, ainda, considerando o parecer jurídico emitido pelo Dr. José Augusto de Faria Schmidt e reunião desta Comissão ocorrida a pouco, deliberamos, unanimemente, favoráveis à dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE AUDITORIA JURÍDICA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS EFETIVADOS NO ANO DE 2020 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**, conforme descrito na ata de reunião desta Comissão e no parecer jurídico mencionados acima, por seus próprios fundamentos, motivo pelo qual, formalizamos esta decisão para a devida ciência e providência de V. Exa.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 19 de abril de 2021.


ANDERSON PINTO MEDEIROS
Presidente da CPL


MARCELO DE MATOS
Membro da CPL


CARLA DE MATOS
Membro da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**

Endereço: RUA ANTONIO SENRA, 45
CENTRO, SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG
CNPJ: 17.710.476/0001-19
Telefone: (32) 3286-1110
E-mail: contabilidade@prmsaa.com.br

Exercício: 2021
Página(s): 1/1

Item vencedor

Mapa de Apuração**Informações Gerais do Processo**

Pr. sso: 0052/2021

Da: 06/04/2021

Tipo Processo: SC - Solicitação Comum Tipo Modalidade: 1 - Dispênsa Nº Modalidade: 0023/2021 Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Responsável pelo Julgamento: ANDERSON PINTO MEDEIROS

Objeto do Processo: Contratação de advogado para executar os serviços de auditoria jurídica nos processos licitatórios efetivados no ano de 2020 na prefeitura municipal de Santo Antonio do Aventureiro

Valor de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0001	SERVIÇOS DE TERCEIROS-CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE AUDITORIA JURÍDICA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS EFETIVADOS NO ANO DE 2020 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	PS	1,0000	28.800,00	28.800,00

Total ==> 28.800,00

Fornecedores**MILTON FERNANDO DA COSTA VAL**

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0001	SERVIÇOS DE TERCEIROS - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE AUDITORIA JURÍDICA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS EFETIVADOS NO ANO DE 2020 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	PS	1,0000	28.800,00	28.800,00

Total ==> 28.800,00